

CONTRATO N. 23/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDÍO E VÍDEO LTDA - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04683/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, RG n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDÍO E VÍDEO LTDA - EPP**, com sede na Estrada do Dendê, n. 28, Sala 205, Tauá, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21920-000, telefone (21) 3027-7330, inscrita no CNPJ sob o n. 13.065.512/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Comercial, **Roberta Brandão Sampaio**, RG n. 225038009-DIC-RJ, e CPF n. 124.452.687-88, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n. 21/2015, publicado no Diário Oficial da União dia 23 de setembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme documentos de n. 0023934 e 0028767 do Processo SEI n. 04683/2015, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, referente ao item 11, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato e desde que cumpridas todas as formalidades exigidas;
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega do objeto, desde que respeitadas as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem as especificações do Termo de Referência ou que suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, os produtos, seus acessórios e complementos, em conformidade as especificações e os quantitativos indicados no Termo de Referência;



- b) substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência que tiverem sido rejeitados pela fiscalização;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) guardar, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) fornecer, no momento da entrega do material, os seguintes documentos: manuais de operação e de manutenção; catálogos técnicos; folha de especificação dos componentes que contenham todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, peso e demais características do equipamento oferecido, no idioma português;
- f) responsabilizar-se pela reparação dos produtos que apresentarem defeito de funcionamento, ou qualquer vício oculto, durante o período de garantia;
- g) prestar assistência técnica por meio de rede autorizada pelo fabricante dos produtos;
- h) disponibilizar, para abertura de chamado de assistência técnica, número telefônico de custo local ou 0800, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pelo **CONTRATANTE**, disponível durante o horário comercial;
- i) efetuar a substituição de material com garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidade, defeito ou problema que impossibilite o seu uso;
- j) comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades;
- k) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;
- l) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- m) comunicar ao **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

- n) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto;
- o) nomear, formalmente, preposto capacitado para tratar de assuntos relacionados à execução do objeto.

DA GARANTIA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** será responsável pela garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia, se houver exigência de manutenção por parte do fabricante para que a garantia não seja perdida, essa será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – Todos os equipamentos deverão, obrigatoriamente, ter assistência técnica instalada no território nacional, devidamente credenciada pelo fabricante. Não serão aceitos equipamentos importados com garantia apenas no exterior.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva, durante o prazo de garantia, serão requisitados por meio de abertura de chamado técnico, pelo **CONTRATANTE**, a ser transmitida à **CONTRATADA** por meio de telefone 0800, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, às custas da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – O prazo para atendimento do chamado técnico para a execução de serviços de assistência técnica coberta pela garantia deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da abertura do chamado.

Parágrafo quinto – O profissional da **CONTRATADA** deverá anotar na ordem de serviço os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento, os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças, bem como a orientação de procedimentos preventivos a serem adotados a fim de evitar-se a ocorrência de defeitos similares nos equipamentos.

Parágrafo sexto – Nos casos em que os serviços de assistência técnica não puderem ser prestados nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá retirar e transportar o equipamento para oficina credenciada, somente após autorização do **CONTRATANTE**, e ficará como fiel depositária, sem prejuízo das condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência. As despesas de transporte correrão por conta da **CONTRATADA**.



Parágrafo sétimo – A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada sempre com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

Parágrafo oitavo – O prazo para solução de problemas, incluindo a troca de peças e/ou componentes eletrônicos ou mecânicos será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da abertura do chamado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas solicitadas;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a instalação e testes de funcionamento que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação da multa prevista na alínea b.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do total contrato, pela inobservância do prazo referente a substituição de material, quando o mesmo tiver

sido recusado por apresentar danos ou não estiver de acordo com a especificação exigida no Termo de referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com a aplicação das multas previstas nas alíneas b.4 ou b.5;

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo referente aos chamados de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a aplicação da multa prevista na alínea b.4;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor do total contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor do total contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo segundo – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões autenticadas por servidores da Administração,

mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA ONZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DOZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02131138925490001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2015NE000816, datada de 05 de outubro de 2015.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, conforme discriminado no Anexo deste instrumento.



Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A vigência deste contrato será contada da data sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de Outubro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Roberta Brandão Sampaio
Diretora Comercial

ANEXO DO CONTRATO N. 23/2015,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA RS TELECOM
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA
AUDÍO E VÍDEO LTDA - EPP, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO
E VÍDEO (Pregão Eletrônico n. 21/2015 -
Processo Administrativo CNJ/SEI n.
04683/2015).

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	02	Microfone de mão sem fio, conforme requisitos do item 3 do Anexo I do Edital. Marca: SENNHEISER Modelo: EW-135G3	3.200,00	6.400,00